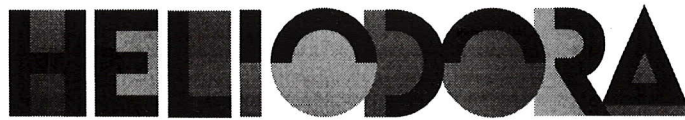


PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 72 de 12 de maio de 2023 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE A LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 72 de 12 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser reajustado anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo."

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 72 de 12 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º – Perderá um terço do vale alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes situações:

I – sucessivas impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, sendo tolerados até 05 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;

II – desempenho de mandato classista;

III – licença para concorrer a mandato eletivo;

IV – afastamento do emprego em virtude de licença saúde, ou para acompanhar pessoas da família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

V – durante a licença gestante e auxílio doença;

VI – ausência ao serviço justificada por atestado médico, superior a 01 dia a cada 60 dias.”

Art. 3º Fica inserido o artigo 5º - A na Lei Complementar nº 72 de 12 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º – Perderá 100% do vale alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes situações:

I – ausência injustificada ao serviço, ainda que por um turno;

II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III – licença para tratar de interesses particulares.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.

EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 01 de Abril de 2026 _____ Chefe de Gabinete.

Suzi Aparecida Filipini Santos